



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.688, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, e revoga a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º da Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, que “Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria empregos permanentes e funções em comissão”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, que se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento, por constituírem atividades de confiança, terão livre indicação, nomeação e exoneração pelo Presidente da SOPH/RO, sendo exigida habilitação profissional específica para a respectiva investidura, quando o cargo exigir.

Art. 8º. Ficam criados os (as) cargos/funções na estrutura da SOPH/RO constantes do Anexo VII desta Lei.”

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 10 da Lei nº 2.447, de 2011, acrescentado pela Lei nº 2.635, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Os empregados ocupantes do emprego Guarda Portuário serão, no que couber, enquadrados no Quadro de Pessoal da SOPH/RO, de acordo com os termos desta Lei e seus anexos.”

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 2.635, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VII da lei nº 2.447, de 2011, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e VII desta Lei, respectivamente.”

Art. 4º. Os Anexos VI e VII da Lei nº 2.447, de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.635, de 2011, e pela Lei nº 2.658, de 2011, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. Fica revogada, desde a sua vigência, a Lei nº 2.658, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

